

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

20ª COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO - COMDCAI

PL Nº : 95/2024
AUTORIA : Vereador KENNEDY MARQUES
EMENTA : Institui o Programa Municipal de Prevenção ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos no município de Manaus e estabelece medidas correlatas.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor vereador KENNEDY MARQUES, que INSTITUI o Programa Municipal de Prevenção ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos no município de Manaus e estabelece medidas correlatas.

A propositura apresentada tem como objetivo principal prevenir casos de esquecimento de crianças e animais em veículos, especialmente em dias de calor intenso, promovendo a proteção da vida e do bem-estar desses indivíduos. Para isso, o programa prevê ações de conscientização, sensibilização e orientação da população, incluindo campanhas educativas em mídias diversas, parcerias com instituições de ensino, distribuição de materiais informativos, capacitação de motoristas e divulgação de canais de denúncia, podendo ser implementado em colaboração com organizações da sociedade civil e setor privado.

A presente propositura encaminhada à 20ª comissão de direitos da criança, do adolescente e do idoso - COMDCAI, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

É o relatório, passo a analisar.

O Projeto de Lei em questão apresenta relevante contribuição à promoção dos direitos da criança, ao propor medidas de proteção e educação social sobre uma temática sensível e muitas vezes negligenciada: o esquecimento de crianças em veículos, que pode causar sérios danos à integridade física e à vida.

Ainda que a proposta também contemple a proteção de animais, seu foco principal — conforme a ementa e conteúdo — está centrado na prevenção

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

de situações que envolvam **crianças**, razão pela qual sua tramitação por esta comissão é plenamente justificada. Ressalte-se que, ao promover campanhas de conscientização e orientação, o projeto cumpre diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao zelar pela proteção integral e prioritária da infância.

Em consonância com as competências da Comissão, destacadas no Art. 56, incisos X e XI, do Regimento Interno, a iniciativa contribui com a formulação de políticas públicas que visam garantir direitos fundamentais das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à segurança e integridade física.

Art. 56. À Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente, da Juventude e do Idoso compete:

I – proporcionar estudo e debate sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre o Estatuto do Idoso, convidando representantes da sociedade civil, de Organizações Não Governamentais (ONGs) envolvidas na defesa dos Direitos Humanos, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, dos Conselhos Tutelares, do Conselho do Idoso, de Órgãos Públicos Municipais, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, da Delegacia da Infância e da Juventude e da Delegacia do Idoso, enfim, dos segmentos envolvidos para buscar a garantia de aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

(...)

X – contribuir com a formulação de políticas sociais que visem à garantia dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

XI – propor e discutir políticas públicas específicas para a juventude.

Não obstante, a exegese da 20ª comissão de direitos da criança, do adolescente e do idoso em analisar apenas questões pertinentes a contribuição e formulação de políticas sociais que visem à garantia dos direitos da criança, do

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

adolescente e do idoso, propor e discutir políticas públicas específicas para a juventude. Furtando-se de qualquer outra análise de mérito financeiro e/ou orçamentário.

No que tange à questão da criança e do adolescente, por não atentar contra nenhum direito e garantia fundamental dos nossos jovens, pelo contrário, por tentar garantir efetivamente os seus direitos consagrados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, permitimos parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 30 de JUNHO de 2025.



Vereador **JOÃO CARLOS**
Relator